

## **ANEXO VIII**

### **DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO NOVO SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DO AGRESTE DE ALAGOAS**

## **ANEXO VIII**

### **DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO NOVO SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DO AGRESTE DE ALAGOAS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O projeto é composto pela captação de água, na vazão de 1.500 m<sup>3</sup>/h, no Rio São Francisco, no município de Traipu, transporte desta água bruta através de adutora implantada ao longo de estradas vicinais, municipais e de rodovias estaduais pavimentadas (faixas de domínio), bem como através de vias públicas, na área urbana do município de Arapiraca. Esta tubulação terá uma bifurcação, sendo uma parte interligada a outra adutora, a ser construída futuramente pela Mineração Vale Verde (MVV) e a outra parte interligada a uma Estação de Tratamento de Água (ETA), a ser construída no município de Arapiraca, de onde a água tratada será inserida no sistema de abastecimento de água dos municípios de Arapiraca, Craíbas e Igaci.

#### **2. ASPECTOS AMBIENTAIS**

Para a implantação deste projeto, várias medidas relativas à área ambiental deverão ser tomadas:

- Outorga de direito de uso de recursos hídricos pela Agência Nacional de Águas (ANA);
- Autorização pelas esferas competentes (federal, estadual e municipal) para uso das faixas de servidão das estradas vicinais, municipais e estaduais para o assentamento da tubulação, ao longo do traçado destas vias;
- Autorização da CASAL para utilização de terreno sito na região da Sementeira, no município de Arapiraca, visando a implantação da nova ETA;
- Autorização do Instituto de Meio Ambiente (IMA) para implantação do sistema, através da solicitação do Termo de Referência para o Licenciamento Ambiental de todo o sistema e requerimento das referidas licenças.

#### **3. LICENÇA AMBIENTAL**

A CASAL obteve em 10 de novembro de 2010 a Licença Prévia nº 063/2010, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, conforme processo nº 4903-1584/2010, válida até 19 de outubro de 2012.

#### **4. ATUALIZAÇÃO DA OUTORGA**

MVV obteve em 15 de abril de 2009, outorga preventiva para captação de 2.000 m<sup>3</sup>/h no Rio São Francisco, no município de São Brás. Este documento reserva esta vazão para a MVV, pelo prazo de três anos, podendo vir a se

transformar em outorga de direito de uso de recursos hídricos, a pedido da outorgada.

MVV irá repassar este direito à CASAL, que por sua vez, providenciará a mudança do local da captação, de São Brás para Traipu, novo local conforme projeto desenvolvido durante o processo de Manifestação de Interesse, base deste edital.

## **5. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**

Após o término do processo de licitação, sendo homologado o vencedor, este assinará contrato com a CASAL, e se responsabilizará pela implantação do projeto.

Será elaborado o Projeto Executivo e seu detalhamento e, em paralelo, serão tomadas todas as medidas na área ambiental para possibilitar sua implantação. Como a planta será edificada em nome da CASAL, a licitante vencedora preparará toda a documentação necessária para a obtenção das licenças e autorizações, que será apresentada à CASAL, que por sua vez, estando de acordo, providenciará sua expedição aos órgãos competentes. A licitante vencedora arcará com as despesas processuais e com as indenizações relativas às desapropriações, quando necessárias.

## **6. LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA**

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** – Artigos 20 a 26 e 225;
- **LEGISLAÇÃO FEDERAL RELACIONADA AO MEIO AMBIENTE:**
  - Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências
  - Decreto-Lei 227 de 28 de fevereiro de 1967 - Estabelece o código de mineração.
  - Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 - Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.
  - Lei 3.924 de 26 de julho de 1961 - Estabelece que o poder público, através do IPHAN, deve proteger os monumentos arqueológicos e pré-históricos, considerados bens da União.
  - Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962 - Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação.

- Lei 4.717 de 29 de junho de 1965 - Regula a ação popular.
- Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 - Institui o código florestal.
- Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967 – Dispõe sobre a proteção à fauna.
- Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio.
- Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 – Estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente.
- Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- Lei 7.735 de 22 de fevereiro de 1989 – Cria o Ibama – Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis.
- Lei 7.754 de 14 de abril de 1989 - Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios
- Lei 7.803 de 18 de julho de 1989 – Altera a redação da Lei 4.771/1965 e Revoga as Leis 6.535/1978 e 7.511/1986.
- Lei 7.804 de 18 de julho de 1989 – Altera as Leis 6.938/1981, 7.735/1989 e 6.803/1980.
- Lei 7.990 de 28 de dezembro de 1989 – Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.
- Lei 8.001 de 13 de março de 1990 – Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991 – Dispõe sobre a política agrícola. Determina que as empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas.
- Decreto 62.934 de 02 de julho de 1968 – Aprova o regulamento do código de mineração.
- Decreto 94.076 de 05 de março de 1987 – Institui o Programa Nacional de Bacias Hidrográficas.

- Decreto 95.733 de 12 de fevereiro de 1988 – Estabelece que, identificados efeitos negativos de natureza ambiental, cultural e social, serão incluídos no orçamento dos projetos e obras federais a destinação de no mínimo 1% deste para a prevenção ou correção desses efeitos.
- Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988 – Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- Decreto 97.632 de 10 de abril de 1989 – Exige de todos empreendimentos de mineração a apresentação de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.
- Decreto 97.634 de 10 de abril de 1989 – Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.
- Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990 – Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Decreto 99.556 de 01 de outubro de 1990 – Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.
- Decreto 78 de 05 de abril de 1991 – Aprova a Estrutura Regimental do Ibama.

- **Legislação Estadual**

- Lei no 4.090/79 - Dispõe sobre a Proteção do Meio Ambiente do Estado de Alagoas.
- Lei no 4.682/85 DE 17 DE JULHO DE 1985 - Declara protegidas as Áreas com vegetação de Mangue no Estado de Alagoas e dá outras providências.
- Lei nº 5.310/91 - Institui o replantio e manutenção de Áreas Verdes e Florestais em 20% (vinte por cento) de sua totalidade e dá outras providências.
- Lei nº 5.333/92 - Dispõe sobre a base de cálculo das sanções pecuniárias da Legislação Ambiental.
- Decreto no 5.965/97 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dá outras providências.

- Decreto no 6.787/06 - Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental e das infrações.
- Decreto no 3.908/79 - Institui o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Potencialmente Poluidoras – SELAP.
- Decreto no 4.302/80 - Regulamenta a Lei nº 4.090, de 05 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Meio Ambiente no Estado de Alagoas e dá providências correlatas.
- Decreto no 06/01 - Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, previsto na Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997 e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos.

- **Legislação Municipal**

- Lei No 2.221/2001 - Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Dispõe sobre a Administração do Uso dos Recursos Ambientais e Ordenação do Uso do Solo do Território do Município de Arapiraca.

## 7. CONSULTAS POSSIVELMENTE NECESSÁRIAS

Fundamentando-se nos dispositivos constitucionais e legais supracitados, poderá ser necessário consultar:

- **Capitania dos Portos** – Solicitar pronunciamento quanto à navegabilidade e à defesa nacional (Captação).
- **Aneel / Chesf / Comitê da Bacia do São Francisco** – Mediação de conflitos quanto às interferências nos potenciais de energia hidráulica ou destes nos sistemas de captação de água, devendo-se verificar que atualmente a redução de vazão em Xingó a níveis abaixo da vazão mínima estabelecida, tem causado problemas aos sistemas de captação de água existentes (Captação).
- **Ibama** – Solicitar o pronunciamento com referência às Áreas de Preservação Permanente e Populações Tradicionais (quilombolas), especificamente da Serra dos Mamões (ou das Priacas), onde será implantado o trecho adutor duplo de entrada e saída da Caixa de Passagem, além da mesma, desde a estrada do povoado Mombaça até o local da caixa de passagem na encosta da Serra. (Captação, Estações Elevatórias e Sistema Adutor).
- **IPHAN** – Solicitar pronunciamento quanto à ocorrência de sítios arqueológicos e pré-históricos (Captação e Sistema Adutor)..
- **Funai** – Solicitar pronunciamento quanto à ocorrência de terras indígenas (Captação e Sistema Adutor).

- **DNPM** – Solicitar pronunciamento quanto às pesquisas de lavras no entorno do sistema de captação e ao longo do traçado do sistema adutor.
- **DSPU** – Solicitar cessão de uso e servidões quanto aos lagos e terrenos marginais e praias fluviais, além de outros bens da União que porventura existirem (Captação e Sistema Adutor).
- **ANA** – Solicitação de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos e da Licença de Obras Hídricas e definição da Vazão de Outorga (Captação).
- **Polícia Federal** – Procedimentos de controle de substâncias utilizadas no tratamento, quando da operação do sistema.
- **Comitê da Bacia do São Francisco** – Solicitar a definição dos valores e critérios da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e da Classificação e Enquadramento do Corpo D'Água – Rio São Francisco (Captação).
- **Governo do Estado / Seinfra** – Encaminhamento dos casos de desapropriação por interesse público ou por interesse social.
- **Ima** – Solicitar Termo de Referência para o Licenciamento Ambiental de todo o sistema e requerer as referidas licenças.
- **Cepram** – Concessão das licenças Prévia, de Implantação e de Operação de todo o sistema, inclusive para exploração de jazidas de solo e execução de terraplenagens – cortes, aterros e taludes (se for o caso, sendo necessário a apresentação do Plano de recuperação de Áreas Degradadas – PRAD) e transporte de produtos químicos perigosos, se existir, nas fases de implantação da obra e operação do sistema de tratamento de água.
- **DER** – Autorização para utilização da faixa de domínio das rodovias para implantação do sistema adutor.
- **Casal** – Autorização para utilização da área da Sementeira para implantação da Estação de Tratamento de Água e obras complementares do sistema adutor.
- **Prefeituras Municipais e/ou Proprietários Rurais** – Autorização para utilização das estradas vicinais e municipais para implantação do sistema adutor.
- **Prefeitura Municipal de Arapiraca** – Autorização para utilização das vias públicas pavimentadas ou não, além dos passeios públicos (se for o caso), para implantação do sistema adutor.